



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR N° 467 DE 23 DE NOVEMBRO 2.006.
Dispõe sobre alteração do vencimento do cargo de nutricionista e dá outras providências

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica acrescido ao Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, mais 2 (dois) cargos públicos de nutricionista.

Artigo 2º - As referências inicial e final do cargo de nutricionista fixadas pela Lei Complementar Municipal nº 177, de 05 de junho de 1.996, passam a ser, respectivamente, 28 a 33.

Parágrafo Único – Ficam mantidas para o respectivo cargo, a carga horária semanal e nível de escolaridade estabelecidos pela lei criadora.

Artigo 3º - Ficam assim definidas as atribuições do referido cargo: planejar, organizar, controlar, supervisionar, executar e avaliar serviços de alimentação e nutrição; elaborar e/ou participar de estudos e programas de alimentação e nutrição; desempenhar outras funções inerentes do cargo e técnicas de nutrição.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão atendidas por conta de recursos próprios do orçamento vigente. Consignados para a remuneração do pessoal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de novembro de 2006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme